



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 071, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal 014/2020”

O Prefeito Municipal de Luminárias, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 014, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Luminárias, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo de medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar, durante o Estado de Calamidade Pública, ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no Inciso III, do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do Comitê Gestor de Emergência Cultural de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Luminárias, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, criado pelo Decreto nº 052, de 02 de setembro de 2020:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto quando for o caso;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

VII – Avaliar os Projetos apresentados através do(s) Edital(is) de Seleção, nos termos do artigo 2º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do artigo 2º da Lei Aldir Blanc.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 12 de novembro de 2020.


HUDSON SALVADOR VILELA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG
EM ____/____/____
É VERDADE E DOU FÉ